PROJUDI - Processo: 0000031-44.1983.8.16.0115 - Ref. mov. 724.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PARANÁ

Autos n.º 0000031-44.1983.8.16.0115

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica no processo de Falência de autos supracitados, em que é falida a sociedade empresária **RAMILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov. 713, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão do mov. 712, este d. Juízo determinou: ***(i)*** à Administradora Judicial, a realização de diligência nos imóveis pertencentes à Massa Falida, com a descrição de sua situação atual e das providências a serem adotadas; ***(ii)*** a expedição de ofício ao Município de Ramilândia, para que apresente informações acerca dos aluguéis pagos ou eventualmente pendentes relativos ao período de ocupação do imóvel, entre 01/06/1997 e 30/08/2022; ***(iii)*** quanto à arrematação do Lote 01, Quadra 51, a sua resolução, com a perda do sinal dado como entrada e a reversão do bem ao acervo da Massa Falida; ***(iv)*** a intimação de Fábio Roberto Esteves para que apresente, em autos apartados, a prestação de contas juntada no mov. 711; ***(v)*** a inclusão dos débitos fiscais informados pela União na relação de credores, de acordo com as penhoras no rosto dos autos realizadas; ***(vi)*** que a remuneração do Síndico seja fixada antes do início da fase de pagamento; e ***(vii)*** a apresentação, pelo Síndico, de relatório sucinto acerca do andamento do processo, informando a existência de outros bens passíveis de alienação além dos dois terrenos já indicados, o saldo

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

depositado em conta judicial, a existência de relação de credores, a ser apresentada, caso inexistente, e as diligências ainda necessárias ao encaminhamento do feito ao seu encerramento, considerando o transcurso de mais de 40 anos desde o início do processo.

Intimada, esta Administradora Judicial, em atendimento à decisão, passa a tratar das determinações em tópicos individualizados, a fim de facilitar a compreensão e o exame das questões suscitadas.

I – DILIGÊNCIA NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À MASSA FALIDA

Para melhor compreensão dos fatos, esta Administradora Judicial pontua a seguir os fatos processuais relacionados aos bens discutidos nos autos.

Verifica-se que foram relacionados e, posteriormente, arrecadados e avaliados dois bens imóveis como sendo de propriedade da Falida, correspondentes ao Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 e ao Lote Urbano nº 02 da Quadra 33 (movs. 1.123, 1.135, 1.144, 1.171 e 1.172).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0000031-44.1983.8.16.0115 - Ref. mov. 1.123 - Assinado digitalmente por Josiane Fatima Coser Costa
12/06/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: relaçao de bens adquiridos

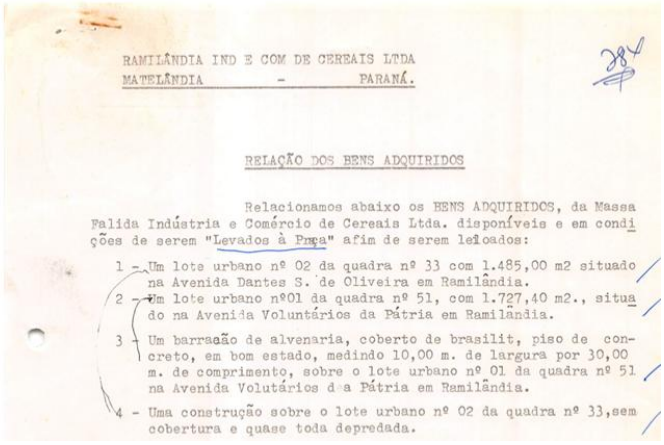

RAMILÂNDIA IND E COM DE CEREAIS LTDA
MATELÂNDIA - PARANÁ.

RELAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Relacionamos abaixo os BENS ADQUIRIDOS, da Massa Falida Indústria e Comércio de Cereais Ltda. disponíveis e em condições de serem "Levados à Praça" afim de serem leiloados:

1 - Um lote urbano nº 02 da quadra nº 33 com 1.485,00 m2 situado na Avenida Dantes S. de Oliveira em Ramilândia.
2 - Um lote urbano nº01 da quadra nº 51, com 1.727,40 m2., situado na Avenida Voluntários da Pátria em Ramilândia.
3 - Um barracão de alvenaria, coberto de brasilit, piso de concreto, em bom estado, medindo 10,00 m. de largura por 30,00 m. de comprimento, sobre o lote urbano nº 01 da quadra nº 51 na Avenida Volutários da Pátria em Ramilândia.
4 - Uma construção sobre o lote urbano nº 02 da quadra nº 33,sem cobertura e quase toda depredada.

Do histórico processual, infere-se que o Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 foi locado ao Município de Ramilândia, mediante autorização judicial, pelo valor inicial de R$ 120,00 mensais (movs. 1.174 e 1.176), passando a abrigar o Pátio de Máquinas da Prefeitura. As diligências posteriores constataram que parte da área permanecia ocupada pelo Município e o restante por terceiros (movs. 1.247, 1.268, 124 e 136).

O Lote nº 02 da Quadra 33, por sua vez, encontrava-se ocupado por famílias, havendo registros de invasão e alegação, por um dos ocupantes, de aquisição mediante contrato de compra e venda (movs. 1.216, 1.247 e 1.268).

Após determinação de avaliação e alienação do **Lote nº 01 da Quadra 51** (mov. 334.1), foram nomeados leiloeiros, apresentado laudo de avaliação e expedido edital de leilão (movs. 380.1, 401.2/401.12, 404.1 e 407). O imóvel foi arrematado em 30/08/2022 por Douglas da Silva Lino, pelo valor de R$ 223.000,00, mediante entrada de R$ 55.750,00 e saldo em 30 parcelas de R$ 5.575,00 (movs. 460.1 e 460.4).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

Posteriormente, constatou-se que o extrato da conta judicial vinculada aos autos registrava apenas o valor correspondente à entrada, sem identificação do pagamento das parcelas subsequentes. No mov. 664, esta Administradora Judicial requereu, assim, a comprovação dos pagamentos pelo arrematante e, na sua ausência, a resolução da arrematação, com a reversão do imóvel ao acervo da Massa Falida. Na mesma oportunidade, diante da ausência de comprovação dos aluguéis relativos à ocupação do lote, requereu a intimação do Município de Ramilândia para prestar informações.

No que se refere à situação registral, embora o Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia tenha informado não existirem imóveis registrados em nome da Falida (mov. 622), verificou-se que os lotes são originários da matrícula-mãe nº 7.558, correspondente à área superior a 79 hectares posteriormente desmembrada. Por essa razão, esta Administradora Judicial requereu a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para esclarecer se os referidos lotes possuem matrículas individualizadas e, em caso positivo, encaminhá-las aos autos, a fim de permitir a adequada identificação e regularização dos bens remanescentes da Massa Falida (mov. 664).

Em resposta, foi informado no mov. 666, pela Procuradoria Municipal de Ramilândia, que "*ocupou, por alguns anos, o barracão situado em um dos imóveis pertencentes à massa falida. Contudo, desde o início de 2024 o referido imóvel foi desocupado, não dispondo de maiores informações*". Já no mov. 84, o serviço registral informou que os lotes não possuem matrículas independentes.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial, conforme determinado na decisão do mov. 712, realizou diligência *in loco* nos lotes

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

vinculados à matrícula nº 7.558 (lote nº 01 da quadra 51 e lote nº 02 da quadra 33, CRI de Matelândia), indicados como de titularidade da Massa Falida.

No local, moradores adjacentes ao **lote nº 01 da quadra 51** relataram residir na região há aproximadamente 15 anos e afirmaram desconhecer qualquer pessoa de nome Douglas, não tendo sido apresentadas informações ou documentos adicionais.

Em busca de maiores esclarecimentos, foram realizadas indagações a outros moradores da região, os quais igualmente declararam desconhecer o referido arrematante.

Verificou-se, ainda, aparente estado de abandono do barracão, contendo apenas objetos antigos, sem indícios de uso recente. Segundo informações colhidas, o imóvel teria sido anteriormente utilizado pela Prefeitura, que atualmente dispõe de nova estrutura nas proximidades, inexistindo evidências de utilização atual.

Na sequência, procedeu-se à visita à Prefeitura Municipal, ocasião em que foi confirmada a localização exata dos imóveis, inclusive mediante consulta ao mapa da região, conforme demonstram registros fotográficos abaixo:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

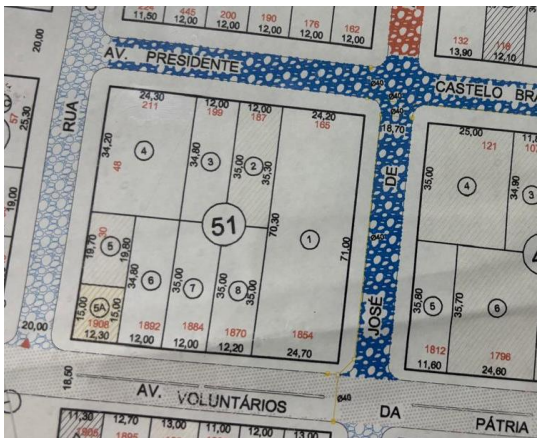





Foi informado, ainda, pelo servidor municipal, Sr. Edson, responsável pelo setor de urbanismo, que as matrículas da região vêm sendo progressivamente individualizadas, sendo possível que os imóveis vinculados à Massa Falida ainda não tenham sido regularizados em razão da demanda judicial a que estão submetidos.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

De outro lado, no que se refere ao **lote nº 02 da quadra 33**, **constatou que se trata de residência**, construída em madeira, e encontrava-se ocupada, embora sem moradores no momento da diligência. Em contato com moradores da residência ao lado, estes informaram residir no imóvel há aproximadamente 15 (quinze) anos, sem apresentar outras informações.

A seguir, colacionam-se os registros fotográficos obtidos:

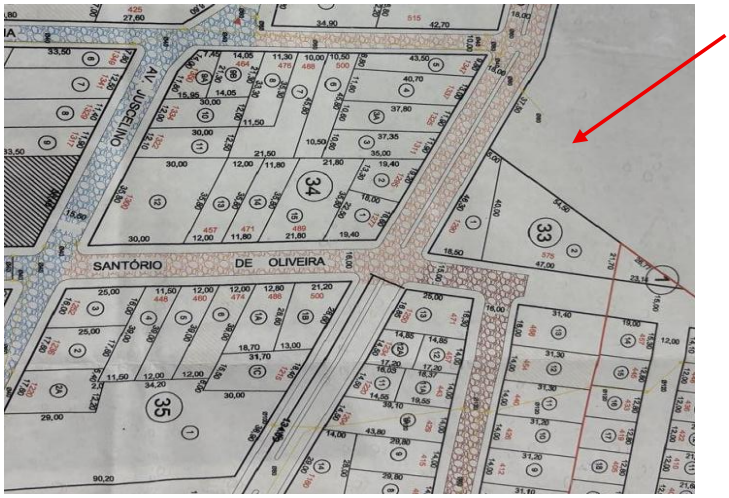





Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU



Pois bem. A partir da análise minuciosa dos autos e da matrícula à qual se encontram vinculados os lotes objeto das diligências, esta Administradora Judicial identificou circunstância relevante quanto à titularidade dos imóveis.

Com efeito, embora ainda estejam pendentes os esclarecimentos a serem prestados pelo Município de Ramilândia, conforme determinado no item 2 da r. decisão de mov. 712, verifica-se, a partir da matrícula nº 7.558 do Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia, competente pela circunscrição em que situados os lotes, que o imóvel objeto destes autos encontra-se registrado, desde maio de 1983, em nome do Município de Matelândia, tendo sua propriedade sido transferida por meio de doação realizada pelo INCRA. Confira-se:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

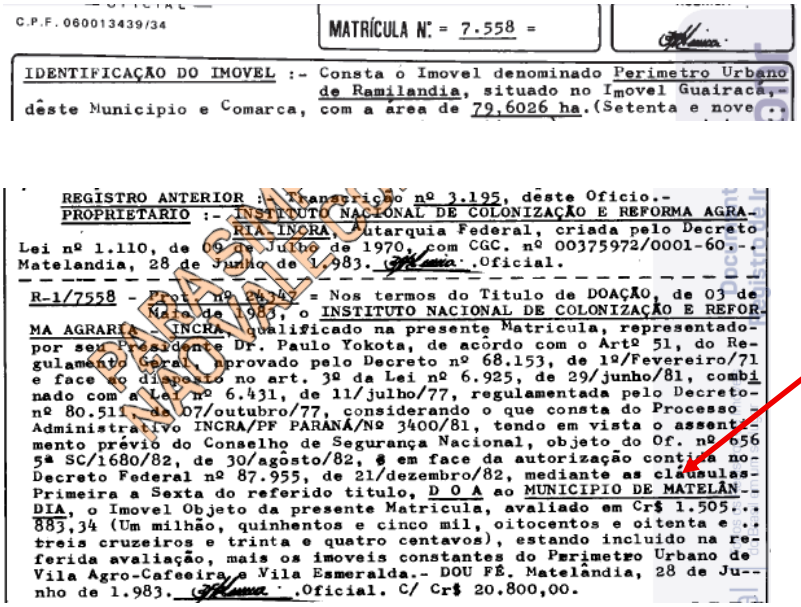

C.P.F. 060013439/34

MATRÍCULA Nº = 7.558 =

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL :- Consta o Imovel denominado Perimetro Urbano de Ramilandia, situado no Imovel Guairaca,- deste Municipio e Comarca, com a area de 79,6026 ha.(Setenta e nove

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 3.195, deste Oficio.-
PROPRIETARIO :- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de Julho de 1970, com CGC. nº 00375972/0001-60.-. Matelandia, 28 de junho de 1.983. .Oficial.

R-1/7558 - Prot. nº 24.342 = Nos termos do Titulo de DOAÇÃO, de 03 de Maio de 1983, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, qualificado na presente Matricula, representado por seu Presidente Dr. Paulo Yokota, de acordo com o Artº 51, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º/Fevereiro/71 e face ao disposto no art. 3º da Lei nº 6.925, de 29/junho/81, combinado com a Lei nº 6.431, de 11/julho/77, regulamentada pelo Decreto nº 80.511, de 07/outubro/77, considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA/PF PARANÁ/Nº 3400/81, tendo em vista o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, objeto do Of. nº 656 5ª SC/1680/82, de 30/agosto/82, é em face da autorização contida no Decreto Federal nº 87.955, de 21/dezembro/82, mediante as clausulas Primeira a Sexta do referido titulo, D O A ao MUNICIPIO DE MATELÂNDIA, o Imovel Objeto da presente Matricula, avaliado em Cr$ 1.505.883,34 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e treis cruzeiros e trinta e quatro centavos), estando incluido na referida avaliação, mais os imoveis constantes do Perimetro Urbano de Vila Agro-Cafeeira e Vila Esmeralda.- DOU FÉ. Matelândia, 28 de Junho de 1.983. .Oficial. C/ Cr$ 20.800,00.

Da mesma forma, foi certificado em 31/08/1988, no mov. 1.126 dos autos:

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e cartório, os Livros destinados a inscrição de ônus reais, convencionais, hipotécas, e livro 2 de Registro Geral, deles não constam estejam onerados, gravados ou hipotecados, até a presente data, bens pertencentes a: o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA -.-.-.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

Considerando que a empresa Falida foi constituída em 13/03/1974, conforme consta do cadastro da pessoa jurídica na Receita Federal[1], esta profissional solicitou ao Registro de Imóveis cópia da transcrição nº 3.195, mencionada na matrícula acima referida, a fim de sanar a pendência relativa à real titularidade do bem, possibilitando, de forma cautelosa, que sejam adotadas, então, as providências pertinentes em relação ao referido bem.

Contudo, esta Administradora Judicial ainda não obteve acesso ao referido documento, o que a impossibilitou, neste momento, de dar integral cumprimento ao determinado por este d. Juízo na decisão do mov. 712, de modo que requer seja concedido prazo suplementar de 10 (dez) dias a fim de que, munida da documentação referida, possa dar andamento ao feito, adotando as medidas necessárias à sua finalização, especialmente com relação ao imóvel em questão.

II – RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO DO LOTE 01, QUADRA 51

Conforme acima mencionado, o Lote nº 01 da Quadra 51 foi locado à Prefeitura Municipal de Ramilândia (movs. 1.174 e 1.176), pelo valor mensal de R$ 120,00, sem que conste nos autos prestação de contas relativa ao período de ocupação. Apesar das reiteradas intimações (movs. 97, 130, 162, 177, 185, 364, 503 e 526), o Município permaneceu inerte, não havendo comprovação dos

1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.448.943/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1974

NOME EMPRESARIAL RAMILANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LIMITADA

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

valores pagos desde 01/06/1997 até a arrematação do imóvel, em 30/08/2022 (mov. 460).

Posteriormente, o referido bem foi arrematado por Douglas da Silva Lino pelo valor de R$ 223.000,00, mediante entrada de 25% (R$ 55.750,00) e saldo em 30 parcelas de R$ 5.575,00 (mov. 460). Embora comprovado o pagamento da entrada (mov. 661), o extrato de mov. 644.1 não registra o adimplemento das parcelas subsequentes.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Município de Ramilândia informou, no mov. 666, que ocupou, por alguns anos, barracão pertencente à Massa Falida, desocupado no início de 2024, afirmando não dispor de outras informações acerca do imóvel ou de eventuais bens da Falida.

Ao apreciar a matéria, este d. Juízo, no mov. 712, determinou a expedição de novo ofício ao Município de Ramilândia para esclarecimentos acerca dos aluguéis pagos ou eventualmente pendentes e decretou a resolução da arrematação, diante do inadimplemento das parcelas, com a perda do sinal e a consequente reversão do bem ao acervo da Massa Falida.

Considerando que permanece pendente a resposta do Município de Ramilândia e que a questão se encontra diretamente relacionada à controvérsia acerca da efetiva titularidade do imóvel, acima relatada, esta Administradora Judicial entende prudente aguardar o cumprimento da diligência e o esclarecimento da situação dominial do bem para, então, apresentar manifestação conclusiva acerca dos valores decorrentes da ocupação e das providências subsequentes.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

III – INCLUSÃO DOS DÉBITOS FISCAIS DA UNIÃO NA RELAÇÃO DE CREDORES

No mov. 688, a União informou que os débitos atualizados da falida perante a PGFN, referente a contribuição previdenciária alcançavam o valor de R$ 16.486,68, reiterando que os referidos valores eram objeto de execuções fiscais e estavam garantidos por penhora formalizada nos autos.

Sobre o ponto, esta Administradora Judicial apresentou seu entendimento quanto à necessidade de instauração do incidente próprio para classificação do crédito público (mov. 689).

Posteriormente, na manifestação do mov. 698, o ente sustentou, inicialmente, a desnecessidade de instauração de incidente para habilitação de seu crédito, ao fundamento de que a presente falência foi decretada em 1983, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, e de que, conforme já consignado no mov. 134, as penhoras foram formalizadas oportunamente. Informou, ainda, que os valores anteriormente apresentados não refletiam o montante atualizado do crédito, razão pela qual requereu prazo para sua apuração.

Ao apreciar a matéria, este d. Juízo deu razão à União e determinou, no mov. 712, a inclusão dos débitos fiscais na relação de credores, de acordo com as penhoras no rosto dos autos já efetivadas.

Nesse contexto, para atendimento da determinação judicial, esta Administradora Judicial aguardará a apresentação, pela União, dos valores atualizados de seus créditos, conforme requerido pela petição do mov. 698, a fim de proceder à sua correta inclusão na relação de credores da Massa Falida, em conformidade com as penhoras já formalizadas nos autos.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

IV – RELATÓRIO PROCESSUAL SINTÉTICO

Por fim, na decisão do mov. 712, a MM. Magistrada determinou: ***(i)*** à z. Secretaria, que informe a existência de contas judiciais vinculadas ao feito e os respectivos saldos; ***(ii)*** que a prestação de contas apresentada no mov. 711 seja processada em autos apartados; e ***(iii)*** que a Administradora Judicial apresente relatório sucinto do processo e informe a existência de outros bens passíveis de alienação, além dos dois terrenos já identificados, os valores depositados em conta judicial, a existência de relação de credores e as diligências ainda necessárias ao encaminhamento do feito ao seu encerramento.

Quanto às providências determinadas, esta Administradora Judicial registra que aguarda o cumprimento, pela z. Secretaria, da diligência relativa às contas judiciais vinculadas ao feito. Informa, ainda, que já foi distribuído Relatório Falimentar nº 0015525-93.2026.8.16.0194, pelo Sr. FABIO ROBERTO ESTEVES, o qual aguarda decisão inicial.

Isto posto, registra-se adiante relatório sucinto do feito.

A autofalência de RAMILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. foi requerida em 05/05/1983, tendo a quebra sido decretada em 18/05/1983 (mov. 1.18, fls. 91/93). Na sequência, foram relacionados os bens encontrados no estabelecimento e no armazém da Falida (movs. 1.25 e 1.36), sendo nomeado Síndico Henry Antonio Pradella (mov. 1.33).

No curso do feito, foram autorizadas alienações de produtos perecíveis e de veículo pertencente à Massa, com sucessivas prestações de contas pelo Síndico (movs. 1.39, 1.42, 1.45/1.46, 1.62, 1.73, 1.79, 1.93, 1.101 e 1.119). O primeiro quadro de credores foi apresentado em 08/10/1987 (mov.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

1.106), havendo, ainda, registro da locação de barracão pertencente à Massa Falida (movs. 1.119 e 1.120).

Em 21/07/2017, Eliezer Paz Coutinho – Coutinho Advogados Associados aceitou o encargo de Administrador Judicial (mov. 57.22). Posteriormente, foi certificada penhora no rosto dos autos relativa à Execução Fiscal nº 0000008-93.1986.8.16.0115, no valor de R$ 14.151,07 (mov. 108.1), e o Banco Bradesco informou a existência de ativos em nome da Falida, consistentes em ações da Telefônica Brasil S.A. e da TIM S.A. (mov. 363).

Em 30/11/2021, o então Síndico apresentou prestação de contas dos bens da Massa e atualização da relação de credores, que totalizava R$ 612.023,49 (mov. 369.1). Na sequência, foi expedido alvará para pagamento parcial de seus honorários, no valor de R$ 3.500,00, e nomeado leiloeiro para avaliação dos bens (mov. 380.1). Em maio de 2022, foram apresentados os respectivos laudos de avaliação e edital de leilão (movs. 401.2/401.12, 404.1 e 407), sobrevindo posteriormente a arrematação de bem imóvel da Massa, conforme movs. 460.1 e 460.4.

Após a renúncia de Eliezer Paz Coutinho, permaneceu atuando no feito Fábio Roberto Esteves (mov. 446.1), que posteriormente apresentou relatório acerca do andamento da falência (mov. 554). Em seguida, os autos foram redistribuídos à 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (mov. 562).

Diante da posterior renúncia de Fábio Roberto Esteves (mov. 592.1), a CREDIBILITÀ ADMINISTRADORAS JUDICIAIS foi nomeada para o encargo no mov. 595, apresentando sua aceitação no mov. 600 e firmando o respectivo termo de compromisso no mov. 611.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

Na sequência, o Serviço de Registro de Imóveis informou não haver bens imóveis registrados em nome da Falida (mov. 622.1), e esta Administradora Judicial apresentou proposta de remuneração no mov. 632.

Por fim, no mov. 664, esta Administradora Judicial apresentou relatório circunstanciado do feito, indicando as diligências necessárias à identificação de eventuais ativos remanescentes, atualização da relação de credores e encaminhamento da falência ao seu encerramento. Dentre as medidas até então realizadas, a pesquisa de ativos financeiros resultou no bloqueio da quantia de R$ 103,67 (mov. 687.1).

Do relatado, verifica-se que o acervo da Massa Falida atualmente identificado se concentra em dois ativos imobiliários — o Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 e o Lote Urbano nº 02 da Quadra 33 —, além dos valores depositados em contas judiciais, decorrentes das alienações realizadas no curso do feito.

Diante desse cenário, no mov. 664, esta Administradora Judicial requereu a realização de diligências destinadas ao esgotamento das buscas por eventuais outros ativos integrantes do acervo da Falida. Dentre as medidas deferidas no mov. 668, item 1, permanece pendente a expedição de ofícios à Telefônica Brasil S.A. (Vivo), à TIM S.A. e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, para que informem a existência, quantidade, cotação atualizada e valor total de eventuais ações de titularidade da Falida.

Para além disso, conforme constatado no item I desta manifestação, permanece pendente o esclarecimento acerca da efetiva titularidade dos bens imóveis até então indicados como pertencentes à Falida, circunstância que impede, neste momento, a definição precisa dos ativos disponíveis para satisfação do passivo.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

De igual modo, aguardam-se (i) a apresentação, pela União, dos valores atualizados de seus créditos; (ii) o cumprimento, pela z. Secretaria, da diligência relativa às contas judiciais vinculadas ao feito; e (iii) o julgamento do Relatório Falimentar nº 0015525-93.2026.8.16.0194, providências necessárias à adequada atualização da relação de credores e ao posterior encaminhamento do feito à fase de pagamento.

De outro lado, no que se refere aos valores depositados judicialmente, no mov. 661 foi certificado o depósito de R$ 55.750,00, correspondente à entrada de 25% da arrematação do Lote Urbano nº 01 da Quadra 51, realizada pelo valor total de R$ 223.000,00 (mov. 460). O saldo remanescente, parcelado em 30 prestações de R$ 5.575,00, não foi adimplido, circunstância que ensejou o desfazimento da arrematação, conforme determinado na decisão ora em cumprimento.

Quanto às contas judiciais, os extratos dos movs. 527.1/527.3, de 28/09/2023, registraram saldo de R$ 72.769,88 e depósito judicial no valor de R$ 73.171,58, vinculados à Agência 0956, Operação 040, Conta nº 01504428-6, da Caixa Econômica Federal. Posteriormente, conforme ofício de mov. 615, em 04/02/2025 a referida conta apresentava saldo de R$ 55.490,44, constando levantamento, mediante alvará, do valor de R$ 16.486,68, realizado em 12/12/2024.

Todavia, não foram localizados nos autos elementos que permitam identificar a origem, o beneficiário ou a autorização correspondente ao levantamento de R$ 16.486,68. Desse modo, esta Administradora Judicial entende necessária a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes à movimentação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

Por fim, os extratos mais recentes, juntados no mov. 644, demonstram saldo de R$ 67.817,63 na Conta Judicial nº 1537583-5 (mov. 644.1) e de R$ 56.434,34 na Conta Judicial nº 1504428-6 (mov. 644.2), ambas vinculadas à Agência 040/0956 da Caixa Econômica Federal.

Dos depósitos judiciais vinculados ao feito, vê-se que os referidos valores foram unificados junto à conta nº 1745801-6, agência 3983, que, em 03/09/2026, apresenta saldo total de R$ 127.896,76.

Por fim, com relação à atualização do passivo da Massa Falida, esta Auxiliar do Juízo registra que o primeiro quadro de credores foi apresentado em 08/10/1987 (mov. 1.106, fl. 407), com posterior consolidação no mov. 1.217, indicando a existência de 1 credor preferencial e 14 quirografários. Em 30/11/2021, foi apresentada atualização da relação, totalizando créditos no valor de R$ 612.023,49 (mov. 369.1).

Nos movs. 664 e 689, esta Administradora Judicial, tomando por base a última relação apresentada (mov. 369.1), registrou as ocorrências processuais com repercussão sobre os créditos da Massa Falida, a fim de viabilizar sua posterior consolidação, após o cumprimento das diligências ainda pendentes.

Nesse contexto, considerando as informações ora apresentadas, esta Administradora Judicial reitera que a atualização e consolidação da relação de credores deverão aguardar a apresentação, pela União, do valor atualizado de seu crédito, a fixação da remuneração desta Auxiliar do Juízo e a apuração das custas processuais e o julgamento da prestação de contas do Administrador Judicial substituído, providências que poderão repercutir diretamente na composição e classificação dos créditos da Massa Falida.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) requer seja concedido prazo suplementar de 10 (dez) dias para que, de posse da Transcrição nº 3.195, possa concluir a análise acerca da efetiva titularidade dos imóveis e indicar as providências subsequentes, inclusive quanto à eventual alienação do bem objeto da arrematação resolvida no mov. 712;

ii) informa que aguardará o cumprimento da determinação constante do mov. 712, relativa à expedição de novo ofício ao Município de Ramilândia (expedido no mov. 719), para que preste esclarecimentos acerca dos aluguéis pagos ou eventualmente pendentes durante o período de ocupação do imóvel;

iii) requer seja observado, pela z. Serventia, o cumprimento das diligências já deferidas no mov. 668, especialmente a expedição de ofícios à Telefônica Brasil S.A. (Vivo), à TIM S.A. e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como da determinação constante do mov. 712 quanto à identificação das contas judiciais vinculadas ao feito e de seus respectivos saldos;

iv) requer seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente os documentos e esclarecimentos pertinentes ao levantamento de R$ 16.486,68, realizado em 12/12/2024, na Agência 0956, Operação 040, Conta Judicial nº 01504428-6;

v) quanto aos débitos fiscais, informa que procederá a sua inclusão na relação de credores, em conformidade com as penhoras no rosto dos autos

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

já efetivadas e com a determinação do mov. 712, tão logo a União apresente os valores atualizados de seus créditos, conforme requerido no mov. 698; e

vi) por fim, informa que procederá à consolidação e atualização da relação de credores após a definição das pendências com repercussão sobre o passivo, notadamente a apresentação do crédito atualizado da União, a fixação da remuneração desta Auxiliar do Juízo, a apuração das custas processuais e o julgamento da prestação de contas do Administrador Judicial substituído.

Nesses termos, requer deferimento.
Curitiba, 3 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK HJR6F CGSAQ FVEFU